



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF:



OPERATIVO CARNAÚBA – SETEMBRO 2023



PERÍODO: 26/09/2023 a 31/10/2023

LOCAL: ZONA RURAL DE CAUCAIA/CE

ATIVIDADES: EXTRAÇÃO DE PALHA DE CARNAÚBA

VOLUME ÚNICO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO

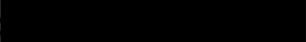


POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS



CPF: 

Endereço: 



C) DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 19 Mulheres: 00 Menores: 01	04
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 04 Mulheres: 00 Menores: 00	04
Empregados Encontrados sem registro Homens: 04 Mulheres: 00 Menores: 00	04
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
MENORES AFASTADOS	01
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07

D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
3	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.).
4	1318683	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim	. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
6	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras	. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.).
7	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.).

E) Da ação fiscal

Trata-se de ação fiscal iniciada em 26/09/2023 pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal, na Fazenda Boa Vista, zona rural, Caucaia/CE, conforme coordenadas geográficas Latitude 3°40'27,3552 Longitude 38°49'50,1196, onde a atividade precípua é a extração de palha de carnaúba.

Na ocasião, encontramos diversos trabalhadores laborando na extração da palha de carnaúba, a serviço do empregador acima qualificado, conforme entrevista com os trabalhadores e posteriormente com o produtor realizado no local da inspeção. Entre os trabalhadores também encontramos um menor de 15 anos de idade, que no momento da ação fiscal estava trabalhando como motorista do veículo f 4000 placas [REDACTED] (afastado in loco da atividade).

Em entrevista à fiscalização, no momento da inspeção, o empregador acima qualificado informou que a fazenda está no nome do seu pai, já falecido e que não houve ainda a separação dos bens entre os herdeiros e que ele, o depoente, explora a extração da palha de carnaúba na referida fazenda.



Figura 1 Menor de 15 anos de idade laborando como motorista

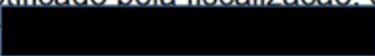


Figura 2 Veículo utilizado pelo menor

No momento da inspeção, o empregador confirmou que contratou os trabalhadores, estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho

Além da falta de registro dos contratos de trabalho, constatamos também outras irregularidades que motivaram a lavratura de autos de infrações específicos, conforme tabela

acima.

Notificado pela fiscalização, o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias do menor 

F) CONCLUSÃO

Apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses;

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2023



ANEXOS

- I. Termo de afastamento do menor.
- II. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal.